



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

Despacho n.º 11/2016

No âmbito do quadro normativo que aprovou a reforma da organização judiciária, o Decreto -Lei n.º 49/2014, de 27 de março (ROFTJ), procedeu à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), e veio estabelecer, no art.º 53.º, que a organização dos turnos ao serviço urgente que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado em caso de feriados consecutivos, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º da LOSJ, cabe à magistrada do Ministério Público coordenadora.

Estabeleceu ainda o art.º 54.º do citado ROFTJ, que são organizados turnos para assegurar o serviço que deva ser executado durante as férias judiciais nos termos do disposto no art.º 36.º, n.º 1, da LOSJ, sendo que, nos termos do art.º 55.º, n.º 7, do ROFTJ, compete ao magistrado do Ministério Público coordenador aprovar a lista dos magistrados do Ministério Público em consonância com os mapas de turno fixados pela Juiz Presidente do Tribunal (n.º 6).

Na sequência, considerando que os turnos aos sábados e feriados continuarão a funcionar nos mesmos termos dos anos anteriores (2014 e 2015), num único núcleo do município da Comarca e englobam todos os municípios que a integram, funcionando na secção criminal da instância local – nos termos da al.ª b) no n.º 4 do art.º 55.º do ROFTJ, foi realizada uma reunião, no dia 28 de outubro, com vista à audição dos magistrados sobre a organização do serviço urgente, dando-se observância ao disposto no n.º 4 do art.º 53.º e n.º 3 do art.º 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, acordando-se o que se segue.



COMARCA DO PORTO ESTE
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

I.

(Turnos aos sábados e feriados)

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 36.º, n.º 2, e 101.º, n.º 1 al^a j), ambos da Lei n.º 62/2013, de 26-08 (LOSJ), e bem ainda do disposto nos artigos 53.º, n.ºs 1 e 2 e 57.º n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014 (ROFTJ), de 27-3, a fim de assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal, na Lei de Saúde Mental, na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados nacionais e municipais que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado em caso de feriados consecutivos, considerando o teor do despacho da Exma. Juiz Presidente da Comarca do Porto Este que definiu os municípios de turno, são designados os Magistrados do Ministério Público constantes do “Mapa Anexo I”, nos termos do disposto no art.º 54.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27-3, relativo ao ano de 2016/2017, com a observância do seguinte:

1 - Em cada um dos dias de turno acima referidos fica como suplente o Magistrado do Ministério Público do turno seguinte, no núcleo do município, sendo o último substituído por aquele que se lhe siga na ordem de designação (cfr. art.º 57.º, n.º 4 do Decreto Lei n.º 49/2014, de 27-03 (ROFTJ));

2 - Em caso de impedimento, ou no caso de surgir serviço de turno incompatível com a sua realização atempada por um só Magistrado, deve esse Magistrado contactar o suplente que, para esse efeito, deve assegurar a sua disponibilidade.

3 - A responsabilidade pelo serviço urgente, aos sábados e nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, abrangidos pelos vários períodos de férias judiciais, compete ao(s) magistrado(s) do Ministério Público designado(s) nos moldes acordados para o respetivo período de férias judiciais, interrompendo-se a respetiva escala no período.



COMARCA DO PORTO ESTE
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

II.

(Turnos de férias judiciais)

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 101.º, n.º 1 al.ª j) da Lei n.º 62/2013, de 26-08 (LOSJ), e nos artigos 53.º a 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27-03 (ROFTJ), ouvidos os magistrados do Ministério Público, decide-se a organização do mapa de turnos para assegurar o serviço urgente nas férias judiciais do natal de 2016, incluindo os dias 1 a 3 de janeiro de 2017, das férias da Páscoa e Verão de 2017, incluído o serviço urgente aos sábados e feriados, nos termos que se seguem.

Considerando o volume de serviço previsível e bem ainda a dimensão territorial e a dispersão dos serviços pela Comarca, não se mostra viável a organização, em todo o período, de um único turno (abrangendo toda a Comarca), uma vez que os magistrados teriam que se deslocar entre municípios distantes uns dos outros, coartando tempos imprescindíveis para o despacho dos processos e realização das diligências urgentes.

Na sequência estabelece-se a seguinte **organização**:

- a) Com exceção dos períodos de Natal e Páscoa, os turnos serão assegurados por áreas de jurisdição: 1 – criminal e instrução (Instâncias Centrais); 2 - família e menores; 3 - trabalho e cível (incluindo comércio e execução); 4 – DIAP / Instâncias Locais Criminais e, ainda, de Comp. Genérica de Baião, na parte criminal;
- b) Os turnos aos sábados e feriados que recaiam em dia segunda-feira feriado ou em segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, abrangidos pelos períodos de férias judiciais competem ao Magistrado designado para o respetivo período de férias;
- c) Na organização dos turnos são considerados todos os magistrados do Ministério Público, P. da República (16) e P.-Adjuntos (25), em efetividade de funções (incluindo os destacados), nos termos do art.º 57.º, n.º 1 do ROFTJ.



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

Considerando o número total de dias de férias a assegurar (56), decide-se a seguinte divisão:

1 - Nas férias de **Natal (incluindo os dias 2 e 3 de janeiro de 2017) e Páscoa, o serviço é assegurado, apenas, por P.-Adjuntos e é dividido em três (3) turnos da seguinte forma:**

- a) O **primeiro turno**, será assegurado, apenas, por um P.-Adjunto (Grupo Único) e integra os dias: 22, 23, manhã do dia 24 (sábado) e 26 de dezembro (3,5 dias);
- b) O **segundo e terceiro turnos são**, por sua vez, **subdivididos em dois grupos de municípios, assim compostos: GRUPO A** – integra os núcleos dos municípios de Felgueiras, Paredes, Paços de Ferreira e Lousada; **GRUPO B** – integra os núcleos dos municípios de Penafiel, Amarante, Baião e Marco de Canaveses.

Cada um dos grupos assegura, em cada período, todo o serviço nas instâncias dos respetivos núcleos dos municípios (independentemente da área de jurisdição), sendo que:

- i. O **segundo turno** integra os dias: 27, 28, 29, manhã do dia 31 (sábado) de dezembro e 2 e 3 de janeiro de 2017 (5,5 dias);
- ii. O **terceiro turno** integra os dias: 10, 11, 12, 13, manhã do dia 15 (sábado) e 17 de abril (5,5 dias).

2 - Nas férias de **Verão:**

- a) Quanto aos Srs. P.-Adjuntos, são criados três (3) grupos, que asseguram todo o serviço do DIAP, de todas as Instâncias Locais Criminais e de Comp. Genérica (na parte criminal), dos respetivos municípios: **GRUPO 1** – engloba os núcleos dos municípios de Amarante, Baião e Marco de Canaveses; **GRUPO 2** – engloba os núcleos dos municípios de Penafiel e



S. R.

COMARCA DO PORTO ESTE

Magistrada do Ministério Público Coordenadora

Felgueiras; **GRUPO 3** – engloba os núcleos dos municípios de Paços de Ferreira, Paredes e Lousada;

b) Quanto aos Srs. P. da República, são criados três (3) grupos por áreas:

GRUPO 1 – Área Criminal (apenas para a Instância Central Criminal de Penafiel e de Instrução Criminal do Marco de Canaveses), integra os Srs. P. da República do DIAP e da IC Criminal, num total de seis (6) magistrados;

GRUPO 2 – Família e Menores, integra os quatro (4) P. da República da IC de Família e Menores e, ainda, mais dois (2) P.-Adjuntos, perfazendo um total de seis (6) magistrados; **GRUPO 3 – Cível** (incluindo a Instância Central do Trabalho de Penafiel, Comércio de Amarante e Execução de Lousada), integra os três (3) P. da República da IC do Trabalho, dois (2) da IC do Comércio e, ainda, o (1) P. da República da IC de Execução, num total de seis (6) magistrados,

c) Haverá **seis (6) turnos** a assegurar, cada um assim composto: **1º turno** – 17 a 22 (sábado) e 24 de julho (6,5 dias); **2º turno** – 25 a 29 (sábado) e 31 de julho (5,5 dias); **3º turno** – 1 a 5 (sábado) e 8 de agosto (6,5 dias); **4º turno** – 9 a 12 (sábado), 14 e 16 de agosto (5,5 dias); **5º turno** – 17 a 19 (sábado) 21 a 24 de agosto (6,5 dias); **6º turno** – 25 a 26 (sábado) e 28 a 31 de agosto (5,5 dias).

No período deve, ainda, observar-se o seguinte:

- 1) Os senhores Procuradores da República designados para cada turno da área criminal asseguram as funções Hierárquicas relativamente ao serviço de inquéritos/DIAP, no respetivo período (designadamente, reclamações/intervenções hierárquicas em inquéritos urgentes, encaminhamento e dedução de parecer em acelerações processuais e em conflitos de competência);
- 2) Nos seus impedimentos os Srs. Procuradores-Adjuntos de turno substituem-se entre si, por ordem decrescente de antiguidade e em caso de impedimento de



COMARCA DO PORTO ESTE

Magistrada do Ministério Público Coordenadora

todos serão substituídos pelo Procurador da República de turno na área criminal.

Nos seus impedimentos o Sr. Procurador da República de turno será substituído pelo Procurador-Adjunto em serviço de turno no município onde se realize a diligência a que aquele não possa comparecer.

- 3) Os magistrados que não se encontrem no gozo de férias pessoais, e pese embora estejam dispensados do dever de assiduidade no período, deverão manter-se contactáveis para ocorrer a eventuais situações, **de carácter excepcional**, e coadjuvar os magistrados de turno, podendo substituí-los, se necessário, nas diligências que ocorram nas comarcas em que prestem serviço;
- 4) Os turnos aos sábados e feriados serão assegurados pelos Procuradores-Adjuntos em serviço de turno no respetivo município coadjuvados pelos restantes magistrados em serviço de turno;
- 5) Nas suas ausências e faltas, os magistrados designados são substituídos por aqueles que se lhes sigam na ordem de designação (art.º 57.º, n.º 4 do Dec. Lei n.º 49/2014 (ROSJ), de 27 de março). Assim, em todos os turnos, o Magistrado designado para o turno seguinte é simultaneamente substituto do Magistrado do turno anterior.
- 6) Nos respetivos períodos, o Procurador da República em serviço de turno, com maior antiguidade lista de antiguidade assume, nas ausências da magistrada do Ministério Público coordenadora, as competências de coordenação.

Nos termos expostos, foi estabelecido o “Mapa Anexo II” de turnos de férias Judiciais que faz parte integrante deste despacho.

*



COMARCA DO PORTO ESTE
Magistrada do Ministério Público Coordenadora

Dê conhecimento:

- À senhora Procuradora-Geral Distrital do Porto;
- À senhora Juiz Presidente;
- À senhora Administradora Judiciária, com solicitação da divulgação pelos senhores Magistrados Judiciais e pelos senhores Oficiais de Justiça escalados para o serviço de turno.

Comunique:

- A todos os magistrados do Ministério Público da Comarca;
- Ao Coordenador da equipa do IGFEJ para configuração dos acessos aos magistrados designados;
- Aos órgãos de polícia criminal e demais entidades com intervenção na área geográfica da Comarca, o mapa anexo.

*

Publicite via SIMP e divulgue pelos núcleos da Secretaria da Comarca do Porto Este.

*

Arquive em pasta própria.

Penafiel, 31 de outubro de 2016

A Magistrada do Ministério Público Coordenadora

(Maria José Eleutério – Procuradora da República)